



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 416, DE 2023

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta a aplicação da Resolução nº487, de 15 de fevereiro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PDL-81/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Susta a aplicação da Resolução nº487, de 15 de fevereiro de 2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação e os efeitos da Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a política Antimanicomial do Poder Judiciário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução 487 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem sido objeto de críticas devido às suas diretrizes relacionadas ao atendimento de pessoas com transtornos psíquicos que cometem crimes ou atos infracionais. Isso pois, visa acabar de forma abrupta e sem qualquer planejamento com os hospitais de custódia, o que pode gerar grandes problemas diante da falta de planejamento e de soluções para enquadrar as pessoas que hoje se encontram internadas nessas



* C D 2 3 7 6 7 8 6 9 4 0 0 *

unidades e poderão passar a ser atendidos em unidades de saúde, como Caps, ou com a família ou residências terapêuticas.

Ademais, entidades como o Conselho Federal de Medicina e a Associação Brasileira de Psiquiatria já se manifestaram contra essas medidas do Conselho Nacional de Justiça que colocará em liberdade 5.800 criminosos, que hoje estão sentenciados e internados, colocando em risco a segurança e integridade de nossa população.

Uma das principais críticas à Resolução 487 reside na potencial fragilidade em garantir um tratamento eficaz e seguro tanto para aqueles que se encontram internados, quanto para a sociedade que estará à mercê de criminosos de alto potencial delitivo e de alta periculosidade que serão liberados a partir da referida resolução.

Além disso, a resolução enfrenta desafios práticos no que diz respeito à disponibilidade de estrutura e recursos adequados nos serviços de saúde mental. A transição para um modelo de tratamento comunitário requer investimentos significativos em infraestrutura, capacitação de profissionais e desenvolvimento de redes de suporte que nem sempre estão prontamente disponíveis, especialmente em regiões mais carentes e em um país de dimensões tão grandes quanto o nosso.

Outro ponto crítico é a possibilidade de que a aplicação da Resolução 487 possa resultar na falta de acompanhamento adequado e contínuo para essas pessoas, já que o sucesso de um tratamento psiquiátrico depende de um suporte próximo e constante, algo que pode ser desafiador de se garantir em todos os casos.

Por fim, para além de todos os problemas acima mencionados a resolução é inconstitucional e ilegal na medida em que usurpa a competência legislativa do Congresso Nacional, e o CNJ passa a agir de ofício como legislador, função que lhe é completamente descabida. Ademais, a resolução viola direitos fundamentais dos presos, das pessoas submetidas a medidas de segurança no contexto da atividade jurisdicional penal e na execução penal, bem como viola o direito fundamental à segurança pública.

Viola ainda a atual legislação penal vigente, ao modificar por meio impróprio a execução penal retirando um dos pilares base do Direito Penal, qual

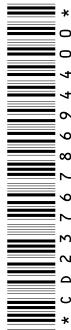


* C D 2 3 7 6 7 8 6 9 4 0 0 *

seja a punição e a segregação daquele que comete um crime e por isso precisa ser retirado do âmbito de convivência social até que o apenado esteja curado ou apto para a inserção social e não mais coloque em risco os outros cidadãos, a sociedade e a si mesmo. Desse modo, a resolução deve ser sustada para assegurar que sua aplicação não comprometa o bem-estar e a segurança da população, bem como do próprio sentenciado.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR



* C D 2 2 3 7 6 7 8 6 9 4 4 0 0 *